



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.849, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

*Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, às organizações da sociedade civil que especifica.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

Asilo São Vicente de Paulo	R\$113.000,00
Associação Comunitária do Distrito de Costas - ACODIC	R\$38.000,00
Associação das Ursulinas de Paraisópolis	R\$72.000,00
Associação de Corredores de Rua de Paraisópolis - ACORPA	R\$20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$113.000,00
Associação de Promoção Humana Maria Mãe da Igreja	R\$12.000,00
Associação Desportiva BV2 Futsal	R\$10.000,00
Associação Recreativa Princesa Isabel Rosa de Ouro	R\$10.000,00
Associação Resgate Quatro Patas	R\$53.000,00
Caixa Escolar Adair Moreira – E.M. Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva	R\$3.050,00
Caixa Escolar Erestina de Carvalho Almeida – Creche Municipal Erestina de Carvalho Almeida	R\$1.100,00
Caixa Escolar Maria Emília – E.M. Maria Emília Gomes de Carvalho	R\$3.510,00
Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira – E.M. Mons. Sebastião Vieira	R\$3.500,00
Caixa Escolar Profª. Ana Gomes Ribeiro – E.M. Bueno de Paiva	R\$4.950,00
Caixa Escolar Profª. Braizina Rezende Ribeiro – E.M. Mons. José Carneiro Pinto	R\$1.600,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP	R\$20.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Fundação Educacional de Paraisópolis	R\$108.000,00
Lira Cônego Benedito Profício	R\$12.000,00
OPIS - Olimpíadas de Paraisópolis de Inverno e Solidariedade	R\$70.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes	R\$185.000,00
TOTAL	R\$ 853.710,00

**Parágrafo único.** Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º** As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I- Não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Possua no mínimo um ano de existência.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- aprovação do plano de trabalho;

III- celebração de Instrumento de Parceria.

**Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único** - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 17 de outubro de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.849, de 17/10/2023 foi publicada na data de 17/10/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão